



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 37/18. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA TALLES VILLELA GAMBA ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RURAL.**

Aos 12 (Doze) dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **TALLES VILLELA GAMBA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.048/0001-03, com sede na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Rua Mato Grosso, nº 26, Parque dos Estados, representada legalmente por seu sócio proprietário, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.200.121-4 e inscrito no CPF sob o nº 270.272.738-70, residente e domiciliado na Av. Dib Tedde, nº 314, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 46/2018, Pregão Presencial nº 37/18, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PACIENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

**LINHA 01**

Transporte Rural de Alunos deverá ser efetuado com 01 (um) Veículo com ano de fabricação não anterior ao ano de 2010 (dois mil e dez) com capacidade para transporte de pelo menos 12 lugares.		
Itinerário: 01	Saída da sede da Prefeitura às 5h30min para o transporte dos alunos do período matutino de alunos da área rural.	Chegada na sede das Escolas Municipais às 6h40min.
Itinerário 02	Saída da sede da Prefeitura às 10h00min para o transporte dos alunos do período intermediário para os Assentamentos e Zona Rural do município.	Chegada na sede das Escola Municipal Rural às 11h00min.
Itinerário 03	Saída da sede da Escola Municipal Rural às 11h00min para transporte dos alunos do período vespertino.	Chegada na sede das Escolas Municipais às 12h00min.
Itinerário 04	Saída da sede da Prefeitura às 15h30min para retorno dos alunos do período intermediário dos Assentamentos e Zona Rural do município.	Chegada na sede da Prefeitura às 17h00min.
Itinerário 05	Saída das Escolas Municipais Urbanas às 17h30min para o retorno dos alunos do período matutino e vespertino.	Chegada na sede da Prefeitura as 19h00min.
<b>TOTAL KM/DIA</b>		<b>350 Km</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO DIA</b>		<b>R\$ 2,81</b>





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREÇO TOTAL DIA	R\$ 983,50
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS	R\$ 236.040,00

**Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de transportes de pacientes descrito na cláusula primeira a importância global estimada de **R\$ 236.040,00 (duzentos e trinta e seis mil e quarenta reais)** estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como seguros, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

**Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:**

3.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação e Saúde, deduzindo-se os dias de folga, não abarcados pelo calendário escolar e após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

3.2. A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

3.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato e a descrição do seu objeto e linha licitados, **de acordo com o montante de serviços efetivamente executados**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**Cláusula 4ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2. O futuro contrato terá vigência contratual de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

**Cláusula 5ª) – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato.

**5.2.** Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.

**5.3.** O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 12 (doze) meses**.

**5.4.** Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

**5.5.** OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.6.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.

**5.7.** Os veículos utilizados na execução do objeto deste certame deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar manutenção adequada e atendimento a todos os dispositivos exigidos no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.8.** Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer outro impedimento do transporte a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo que atenda aos mesmos requisitos exigidos no edital e seus anexos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**5.9.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.

**5.10.** É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

**Cláusula 6ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A Administração Pública, por meio do Departamento de Transportes, representada pelo servidor municipal, o Sr. REGILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

**6.2.** O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

**6.2.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**Cláusula 7ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS S OBRIGAÇÕES E VEÍCULO:**

**7.1.** A quilometragem prevista constitui uma estimativa máxima, podendo haver diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e pacientes do município,





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Saúde, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

7.3. O Município de Motuca não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.5. Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação e Saúde exigir a troca de veículos ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços Contratados, sendo que os veículos que possuírem ano de fabricação superior ao solicitado deverão ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

7.6. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratados.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.9. Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.10. Todos os empregados da CONTRATADA (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme ou crachá de identificação da empresa.

7.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

7.12. Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7.14. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

7.15. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.16. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.17. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.19. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.20. Os serviços serão executados através de veículos tipo Kombi ou Van englobando os serviços de Transporte regular de alunos da zona rural bem como pacientes da zona rural.

7.21. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades das contratantes. Os serviços de transportes de alunos constantes da Linha 01 deverão ser executados em dias letivos, de segundas à sextas feiras e os transportes de pacientes constantes da Linha 02 deverão atender a demanda existente podendo também ser executados em finais de semana.

7.22. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços contratados não deverão ter ano de fabricação anterior ao ano de 2010 (dois mil e dez).

7.23. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e estar com documentação regular na forma exigida no Edital.

7.24. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), portando crachá de identificação.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os n.ºs:

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 128 - Fonte Recurso: 01 – Recurso Próprio – R\$ 14.756,66  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 129 - Fonte Recurso: 02 –PAB – ESTADUAL – R\$ 21.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 130 - Fonte Recurso: 05 –Glicemia – R\$ 5.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 131 - Fonte Recurso: 05 –Transf. SUS – R\$ 98.470,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 132 - Fonte Recurso: 05 –BLMAC – R\$ 35.447,70  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 133 - Fonte Recurso: 05 –PAB FIXO – R\$ 40.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 134 - Fonte Recurso: 05 –Vigilância – R\$ 1.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 135 - Fonte Recurso: 05 –Assistência Farmac. – R\$ 1.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 136 - Fonte Recurso: 05 –QUALIFAR – R\$ 22.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 137 Fonte Recurso: 05 – Rede Brasil S/ Miséria – R\$ 25.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 138 - Fonte Recurso: 05 –NASF – R\$ 25.000,00  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 139 - Fonte Recurso: 05 –PMAQ – R\$ 1.677,16  
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 140 - Fonte Recurso: 05 –Teste de Gravidez – R\$ 1.000,00

**Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:**

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e

ABUES





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2.** De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:**

**10.1.** A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO POR KM DE LINHA**.

**Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.2.** Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

1184





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

13.1. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

13.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

**Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 30/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:**

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 568/2007 alterado pelo Decreto nº 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula 17) – DO FORO:**

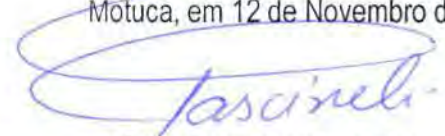
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.


**Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

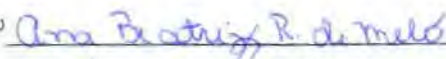
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.


Motuca, em 12 de Novembro de 2018.

  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
PREFEITO MUNICIPAL  
"Contratante"

  
TALLES VILLELA GAMBA  
TALLES VILLELA GAMBA ME  
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º   
RG. 40.577.413-2

2º   
RG. 46.065.057-9